



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 16/10/2020

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 62, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga os efeitos da Portaria n. 46/2020, da OAB-DF.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso VII do Regimento Interno da entidade,

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito dessa Entidade, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as medidas administrativas adotadas por meio das Portarias da OAB/DF n. 46, de 30 de junho de 2020, n. 52, de 31 de julho de 2020 e n. 54, de 14 de agosto de 2020, n 57, de 1º de setembro e 2020, n. 58 de 15 de setembro de 2020 e n. 61 de 1º de outubro de 2020, essa última que vigorou até 15 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorroga os efeitos das medidas adotadas pela Portaria OAB-DF n. 46, de 30 de junho de 2020, até o dia 31 de outubro de 2020.

Art. 2º. As sessões do Conselho Pleno da OAB/DF passarão a ocorrer de forma híbrida, ou seja, na modalidade presencial e por videoconferência.

Parágrafo primeiro. É facultado aos membros do Conselho Pleno, bem como, às partes integrantes dos processos, optarem com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a via em que participarão das sessões, devendo promover a comunicação à secretaria do Conselho Pleno.

Parágrafo segundo. A ausência de comunicação mencionada no parágrafo anterior, implicará em aceitação tácita pela via de videoconferência.

Art. 3º. Os casos omissos e de urgência serão analisados pela Diretoria da OAB/DF.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP
nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil